

**TERMO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA  
EMPRESA VITA PET FABRICAÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de acordo de participação nos lucros e resultados, de um lado a empresa VITA PET FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS LTDA EPP, estabelecida na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo com sede na Rua Natale Capelatto, 99 – Vila Pagano, inscrita no CNPJ: 20.089.999/0001-02, representada neste ato por sua Diretora proprietária, Sr.<sup>a</sup> Lígia Cristina da Silva Carrasco, portadora do RG nº 12.570.673 e CPF nº 014.501.208-57 e do outro lado, sindicato – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC, Registro Sindical “CNES 24000.005790/91”, inscrito no CNPJ nº 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, 172 – Vila Lúcia – Campinas/SP, neste ato representado por seu diretor de relações trabalhistas, Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, celebram este contrato de participação nos lucros e resultados, em conformidades com a Lei 10.101 de 19/12/2000 e Lei Federal 12.832/2013, nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – A Participação nos Lucros e Resultados – PLR – objetivo deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, imposto de renda será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica, a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA SEGUNDA – Este tratado tem como objetivo incentivar os colaboradores para que, estes se comprometam cada vez com os objetivos da empresa, aumentando a parceria entre a Empresa e os mesmos, gerando melhores resultados organizacionais.

CLAÚSULA TERCEIRA – As regras aqui determinadas foram estabelecidas entre a EMPRESA, o SINDICATO e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, bem como acessíveis a todos os participantes.

CLAÚSULA QUARTA – Em relação as metas, a distribuição da pontuação será distribuída para cada empregado de acordo:



**Absenteísmo:**

Atrasos	Pontos (+)
0-20 min	-----
21-30 min	5 pontos
31-45 min	10 pontos
46-90 min	15 pontos
Acima 90 min	20 pontos

Pontuação total de 50 equivalente a R\$ 1,00.

**Faltas injustificadas**

Falta de 0 a 01 → 20 pontos

Falta de 02 a 03 → 30 pontos

Falta acima de 04 → não terá direito ao PLR.

CLAÚSULA QUINTA – A empresa irá comunicar por escrito, mediante comprovação, o funcionário que deixar a Empresa no curso do período acima convencionado para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, da participação nos resultados.

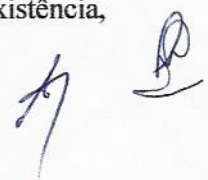
CLAÚSULA SEXTA – Os funcionários que durante o período do acordo forem afastados pelo INSS farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

CLAÚSULA SÉTIMA – O pagamento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados “PLR” é relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro 2019.

CLAÚSULA OITAVA – Este programa prevê que a Empresa acordante realizará o pagamento em uma única parcela, no valor integral de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até o quinto dia útil de fevereiro de 2020.

CLAÚSULA NONA – Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados e serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente estabelecida.

CLAÚSULA DÉCIMA – A empresa se compromete a afixar em um lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vista à notícia a sua existência, bem como facilitar a sua divulgação.

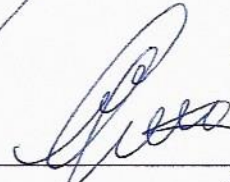


Campinas, 17 de setembro de 2019



Lígia Cristina da Silva Carrasco

VITA PET FAB DE PROD ALI ANIMAIS LTDA EPP



Marcos Roberto da Silva Araújo

SIND DOS TRAR NAS IND DE ALIMENTAÇÃO CPS